

Diario da Assembléa

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO III — Aracaju, Domingo, 17 de Outubro de 1937 — NUM. 35

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

Ordem do dia da sessão de 18 de Outubro de 1937

Votação, em 3ª discussão, do Projecto de decreto legislativo n. 2 (aprova as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1936, em virtude de urgencia);

Votação, por escrutínio secreto (§ 1º do art. 98 do :

Veto ao art. 60 da Lei n. 67 de 1936;

Votação do requerimento n. 5 (pedindo informações ao sr. secretário da Fazenda);

Votação do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, ao pedido de auxílio da "União Operaria dos Catholicos de Arcia";

Votação do requerimento n. 6 (pedindo informações ao secretário da Fazenda sobre addicionaes);

Votação do requerimento n. 9 (pedindo informações ao secretário da Justiça quaes as providencias tomadas pelo Governo do Estado sobre a questão de limites entre o nosso Estado e o Estado da Bahia);

Apoioamento do requerimento n. 8 (pedindo informações ao secretário da Fazenda se as construções do predio do Departamento de Segurança Pública obedece a orçamento previo);

Apoioamento do projecto n. 12 (autoriza o Poder Executivo a rever as aposentadorias de funcionários publicos);

Apoioamento do projecto n. 14 (dá providencias sobre a cobrança da dívida activa do Estado);

Apoioamento do projecto n. 15 (fixa as verbas de pessoal, material e serviços da Corte de Appellação do Estado);

Apoioamento do projecto n. 16 (concede uma gratificação mensal aos escrivães eleitoraes da capital);

Apoioamento do projecto n. 17 (manda contar, para efeito de aposentadoria, o tempo de licença especial que não for gozada).

Boletim do dia 16

Presidencia — Rodrigues Doria

A hora regimental, presentes os deputados Rodrigues Doria, Gentil Tavares, Luiz Garcia e Nyceu Dantas (4), e ausentes os deputados Carvalho Barroso, Edgard Britto, Moacyr Sobral, Edgard Ferreira, Aldebrândio Franco, Manoel Rollemberg, Pedro Amado, Orlando Ribeiro, Leite Netto, Manoel Nobre, Carvalho Netto, Esperidião Noronha, Carlos Corrêa, Manoel Nabuco, Theophilo Barreto, José Sobral, Pedro Diniz, Adroaldo Campos, Octávio Aragão, Miguel Barbosa, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz Othoniel Doria, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Nelson Garcez, Lacerda Filho, Julio Barreto e José Novaes (30), na ausencia do presidente assumiu a presidencia o deputado Rodrigues Doria, por ser o mais velho dos presentes, e, por não haver numero legal, deixou de abrir a sessão mandando que se publicasse, na íntegra, todo o expediente no "Diario da Assembléa" e designando para a ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 3ª discussão, do Projecto de decreto legislativo n. 2 (aprova as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1936, em virtude de urgencia);

Votação, por escrutínio secreto (§ 1º do art. 98 do :

Veto ao art. 60 da lei n. 67 de 1936;

Votação do requerimento n. 5 (pedindo informações ao sr. secretário da Fazenda);

Votação do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, ao pedido de auxílio da "União Operaria dos Catholicos de Arcia";

Votação do requerimento n. 6 pedindo informações ao secretário da Fazenda sobre addicionaes);

Votação do requerimento n. 9 (pedindo informações ao secretário da Justiça quaes as providencias tomadas pelo Governo do Estado sobre a questão de limites entre o nosso Estado e o Estado da Bahia);

Apoioamento do requerimento n. 8 (pedindo informações ao secretário da Fazenda se as construções do predio do Departamento de Segurança Pública obedece a orçamento previo);

Apoioamento do projecto n. 12 (autoriza o Poder Executivo a rever as aposentadorias de funcionários publicos);

Apoioamento do projecto n. 14 (dá providencias sobre a cobrança da dívida activa do Estado);

Apoioamento do projecto n. 15 (fixa as verbas de pessoal, material e serviços da Corte de Appellação do Estado);

Apoioamento do projecto n. 16 (concede uma gratificação mensal aos escrivães eleitoraes da capital);

Apoioamento do projecto n. 17 (manda contar, para efeito de aposentadoria, o tempo de licença especial que não for gozada).

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, Aracaju, 16 de Outubro de 1937.

Exmo. sr. dr. presidente e demais membros da Assembléa Legislativa do Estado :

Theodomiro Andrade, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital, tendo em vista que essa illustrada Assembléa, sempre ha propugnado com o mais ardente entusiasmo por tudo quanto represente uma parcela de beneficio á collectividade, e de progresso para o nosso querido Sergipe e desejoso de bem servir ao prospero municipio de Estancia, dotando-o de um Matadouro Modelo a altura de suas necessidades, vem requerer a vv. excias. se dignem autorizar s. excia. o sr. dr. Governador do Estado, a celebrar contrato com o supplicante, para a construção a exploração do referido Matadouro, com observancia das clausulas contractuaes que vão annexas a este, para estudo, discussão e final approvação.

Confiante no alto espirito de patriotismo e comprehensão de vv. excias., espera ser atendido.

Aracaju, 15 de Outubro de 1937. — (a) Theodomiro Andrade.

Selado com cento e cincuenta mil réis de selo estadual (150\$000), e quatrocentos réis de selo de Educação e Saude do Estado (\$400).

Theodomiro Andrade, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital, obriga-se a construir um Matadouro Modelo, nos arredores da cidade de Estancia neste Estado, em local conveniente e de acordo com os Governos Estadual e Municipal, com capacidade para serem abatidas cincuenta (50) rezes, obedecendo todos os princípios de hygiene e a explorar os serviços attinentes ao Matadouro, mediante as condições e clausulas seguintes :

a) Nenhuma rez será abatida para o consumo da cidade de Estancia fóra do Matadouro e sem prévio descanso de três (3) dias, verificado pelo fiscal da Prefeitura Municipal ;

b) As carnes destinadas ao consumo serão transportadas para os talhos em carros apropriados ;

c) O concessionario cobrará pelo abatimento, transporte e tratamento de visceras de cada cabeça de gado vaccum quinze mil réis, três mil réis e dois mil réis, respectivamente, e de cada cabeça de gado suino, dois mil réis, um mil réis, e um mil réis, respectivamente, caprino e lanígero, um mil réis, quinhentos réis e quinhentos réis, também respectivamente ;

d) O abatedor pagará ao concessionario, duzentos réis (\$200) por cabeça, de cada dia de descanso nas pastagens do Matadouro, a excepção dos três dias previstos na clausula a, que serão gratis ;

e) O concessionario gozará somente da isenção dos impostos de gado negociado e de importação de machinismos para o Matadouro, não ficando porém sujeito ao pagamento de novos impostos ou augmentos dos actuais, se por ventura fôrem estabelecidos ;

f) Além das taxas fixadas na clausula c, por cabeça de gado vaccum cobrará o concessionario, em tabella movel, as seguintes taxas :

I) Pelo gado bovino :

a) cento e cincuenta réis (\$150) em kilo, quando a media de consumo diario fôr ate 20 rezes ;

b) cem réis (\$100) em kilo, quando a media diaria fôr de vinte e uma a vinte e cinco rezes ;

c) oitenta réis (\$80) em kilo, quando a media diaria fôr de vinte e seis a trinta rezes ;

d) cinqüenta réis (\$50) em kilo, quando a media diaria fôr de trinta e uma a trinta e cinco rezes ;

e) quarenta réis (\$40) em kilo, quando a media diaria fôr de trinta e seis a quarenta rezes ;

f) dez réis (\$010), quando a media em kilo diaria fôr de mais de quarenta rezes ;

II) Pelos suínos, lanígeros, caprinos e vitellos:

a) oitenta réis (\$080) em kilo, quando a media do consumo diario fôr de oito a doze cabeças ;

b) quarenta réis (\$040) em kilo, quando a media do consumo diario fôr de quinze a vinte cabeças ;

c) trinta réis (\$030) em kilo, quando o consumo diario fôr superior a vinte cabeças ;

III) As clausulas acima obedecerão as seguintes normas:

a) a base para o calculo da media diaria da matança, assim de fixar a taxa a cobrar, será tirada da quantidade de rezes abatidas para o consumo, no mês anterior, descontadas as rejeitadas ;

b) a venda da carne será feita a dinheiro como de praxe usual e o concessionario poderá deixar de fornecer a qualquer retalhista que a isso se não quizer sujeitar, ou que, por alguma condescendência, se encontre em atraço. Sendo como é feita a encommenda da carne na vespera da matança, poderá o concessionario suspender o fornecimento ao retalhista que não tenha retirado a sua encommenda, até que indemne o prejuizo causado. Não correrá por conta do concessionario a mortandade que se possa dar durante o tempo de permanencia do gado na estação de repouso, por causas decorrentes de molestias, etc. O gado que ahi morrer, será incinerado ou passará por fusão a alta temperatura, assim de destruir todos os germens de molestias que possam ser contagiosas ;

c) nenhum gado será retirado da estação de repouso sem que estejam pagas as taxas respectivas ;

d) a escolha de pessoal necessário aos varios trabalhos para o funcionamento do Matadouro será de inteira competencia do concessionario, sem que nisso possa intervir o Estado ;

e) durante a vigencia deste contrato, o Estado não poderá permitir a entrada de carnes verdes, frigorificadas ou congeladas, de outras procedencias, para o consumo da cidade de Estancia e respectivos suburbios, salvo mediante acordo com o concessionario, pagando o introductor dessas a importancia de todas as taxas competentes, constantes deste contrato, excepto a referente ao repouso do gado nas pastagens do Matadouro ;

f) a quem houver pago os devidos impostos será permitido abater gado de qualquer especie no Matadouro, desde que pague as respectivas taxas, de acordo com o estipulado no contrato ;

g) o Estado outorgará aos empregados que o concessionario designar, para auxiliar a fiscalização da matança clandestina e contrabandos de carnes, os mesmos direitos de accão que competirem os guardas e funcionários estadaes para isso designados.

g) O Governo do Estado fiscalizará, juntamente com o do Municipio, por funcionario de sua confiança, a boa conservação dos machinismos e material do Matadouro ;

h) O preço da carne só poderá ser alterado de acordo com a Prefeitura, tendo em vista o preço do gado no momento ;

i) O presente contracto vigorará até 31 de Dezembro de 1967, passando, desde esse dia e independentemente de indemnização, para a posse e domínio do Estado o Matadouro da cidade de Estancia, com todos os seus perrengues e bemfeitorias ;

j) Em igualdade de condições, o concessionario terá preferencia para o novo arrendamento ou prorrogação do prazo deste contracto ;

k) O inadimplemento de qualquer das clausulas deste contrato dará lugar a imposição de multa equivalente ao dobro do prejuizo que causar.